



Estado de Santa Catarina

Nº 2087

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.810/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina PRO-FDM e tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

**LISSANDRO AUGUSTO SCHMIDT**, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Faz Saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina – PRO-FDM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e com a interveniência do BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A

**Art. 2º.** A adesão ao PRO-FDM propiciará o aporte de recursos ao município para financiamento de 01 veículo , tipo caminhão, com caçamba basculante e, trator 01(um) trator de Esteira.

**Art. 3º.** Para atendimento das necessidades financeiras do Programa de Investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento municipal – FDM, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

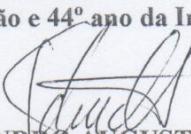
**Parágrafo Único** – Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

**Art. 4º.** Para dar continuidade ao PRO-FDM, o Poder Executivo consignará nos Projetos de Lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

**Art. 5º.** Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo – TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
24 de abril de 2006 - 54º ano da Fundação e 44º ano da Instalação.**

  
**LISSANDRO AUGUSTO SCHMIDT**

Prefeito Municipal em Exercício

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

  
**Ademir Arnildo Kuhn**  
Secretário de Administração e Fazenda